



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO (A): ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL A SER OFERECIDO NO POLO DA ESCOLA JUDICIAL NA COMARCA DE CARUARU

RELATOR (A): CONSELHEIRA TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA

PROCESSO Nº 160/2015

PARECER CEE/PE Nº 129 /2013-CES **PROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/11/2015**

I – RELATÓRIO

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco protocolou Ofício nº 254/DG 2015-EJUD/TJPE neste Conselho, em 04 de setembro do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito Penal e Processual Penal a ser oferecido na Comarca de Caruaru, **exclusivamente para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício de Solicitação;
2. Lei Complementar Estadual nº 228/ 2013, que cria a Escola Judicial;
3. Regimento Interno da Escola;
4. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo Gerencial da Escola, que aprovou a apresentação da presente solicitação;
5. Projeto Pedagógico do Curso;
6. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Indicação de Cursos Regulares e Livres Oferecidos pela Instituição em 2015;
10. Parecer de Autorização de Oferta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Penal e Processual Penal, oferecido na Escola Judicial do Tribunal localizada na Rua Imperador D. Pedro II, nº 221, Santo Antônio Recife-PE;
11. Ato de Nomeação do Diretor Geral da Escola e do Vice- Diretor da Escola Judicial;
12. Portaria TJPE nº 13/2015, que cria o Polo da Escola em Caruaru.

A solicitação para uma turma de estudantes em um curso presencial, a ser oferecido a 1 (uma) turma, no polo da Escola Judicial, localizado no Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, situado na Av. Florêncio Filho, Maurício de Nassau, na Comarca de Caruaru.

II – ANÁLISE

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº 01/2003 da Resolução CNE/CES nº 01/2007, como instrumentos regulatórios e do Parecer CEE-PE nº 34/2014 - CES, que credenciou a instituição.

Preliminarmente, deve-se destacar a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a Escola Judicial / TJ-PE encontra-se devidamente credenciada neste Conselho para a oferta de pós-graduação *lato sensu* e de haver previsão no Regimento Interno da pleiteante de atuação nesse nível educacional. Ademais a proposta de oferta foi aprovada pelo Conselho Executivo Gerencial, órgão colegiado a quem cumpre tratar do planejamento e dos projetos pedagógicos da Escola Judicial.

Também considerando já haver autorização do CEE-PE para o mesmo projeto, verificou-se que o pedido está de acordo com o disposto no art. 4º, VII da Resolução CEE-PE nº 01/ 2003, que exige autorização específica para cursos fora da sede, quando não se tratar de instituição de ensino superior. A Instituição apresentou fotos de salas de aula, auditório, biblioteca etc, além de comprovar cumprimento da acessibilidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

Quanto ao projeto pedagógico, as disciplinas e seus conteúdos apresentam coerência com os objetivos do curso, o que assegura a proposta uma consistência. Está confirmado que o objetivo do curso é “atualizar interessados no estudo do Direito Penal e no Processo Penal, em conformidade com a Constituição de 1988 e alterações posteriores, permitindo acesso ao conhecimento atual e específico de cunho teórico e prático” na área das ciências criminais.

O sistema de avaliação previsto no projeto exige como nota mínima de aprovação 7,0 (sete) em todos os componentes da matriz, inclusive na monografia de, no mínimo 30 laudas, que compõe o trabalho de conclusão do curso.

Integram o currículo 13 disciplinas, que somam uma carga horária de 370h e abrangem conteúdos de Direito Penal, de Direito Processual Penal, inclusive com suas bases constitucionais, além de estudos de Criminologia e de cunho pedagógico. Ainda está prevista a elaboração orientada de trabalho de conclusão de curso. Segue Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Teoria Geral do Direito Penal	40h
02	Criminologia	20h
03	Direito Penal Especial I	40h
04	Direito Penal Especial II	40h
05	Direito Penal Constitucional	15h
06	Direito de Execução Penal	40h
07	Direito Penal Internacional	15h
08	Direito Penal Tributário	20h
09	Direito Penal Econômico	20h
10	Direito Processual Penal I	30h
11	Direito Processual Penal II	30h
11	Didática do Ensino Superior	20h
12	Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica	40h
	TOTAL	370h

Educação em Direitos Humanos será vivenciada de forma transversal, permeando todas as disciplinas da Matriz, como rege a Resolução CNE/CP nº01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 11 professores, dos quais apenas 03 são doutores, 06 são mestres e 02 especialistas, o que significa um percentual de mais de 80% de professores com titulação obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

III – VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Direito Penal e Processual Penal por 02 (dois) anos, a ser oferecido a 01 turma de 40 alunos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, no polo de Caruaru, exclusivamente por magistrados e pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado no Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, situado na Av. Florêncio Filho, Maurício de Nassau, na Comarca de Caruaru.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA - Relatora
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do (a) Relator (a).

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente